



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL E, DO OUTRO, A EMPRESA W F RODRIGUES AGÊNCIA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.364.644/0001-12, localizada à Rodovia Altemar Dutra, s/n – Nossa Senhora da Saúde, nesta cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **José Alves Gonzaga**, e a empresa **W F RODRIGUES AGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.995/0001-99, localizada na Rua Odilon Fernandes de Oliveira, nº 90, São José da Tapera, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Piranhas, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e implantação e treinamento de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

RODOVIA ALTEMAR DUTRA, S/N – CEP 57460-000
BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
CNPJ Nº 00.367.644/0001-12 – Telefone (82) 3686-3399



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Piranhas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Piranhas
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá manter o portal da transparência na rede de computadores mundial, internet, devendo se responsabilizar com as despesas de hospedagem e segurança.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela atualização diária do Portal da Transparência, após envio das informações pelo servidor designado pela Presidência.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o prazo de





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- não contrariem o interesse público;
 - II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III** - nos preceitos do Direito Público;
 - IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente